



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ELETRÔNICO

Ano III – Edição 394 – Tauá-CE, quarta-feira, 31 de março de 2021

PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ÉRICO BATISTA LIMA
2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – APOLYANNA LIMA FERREIRA

Chefia do Gabinete da Prefeita - LUZIA PEREIRA LIMA
Procuradoria Geral do Município – SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE
Secretaria da Controladoria Geral – CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES
Secretaria de Administração – FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO
Secretaria de Planejamento - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES
Secretaria de Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA
Secretaria de Saúde – GLAI JONES ALVES FEITOSA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - MATHEUS ABREU MOTA
Superintendência Municipal do Meio Ambiente – EMILSON COSTA MOREIRA FILHO
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria de Juventude e Desporto - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
Secretaria da Cultura e Turismo – RADIR SOARES DA ROCHA
Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá – ANTÔNIO MARCOS CARACAS
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LETÍCIA TAYNARA PAIVA LIMA
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania – ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS
Autarquia Municipal de Trânsito – WARTON ALVES DE LIMA

PODER EXECUTIVO**Gabinete da Prefeita****1) LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

Institui o Fundo Municipal de Estímulo à Emancipação Humana e Combate a Extrema Pobreza, nos termos do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I**Do Fundo Municipal de Estímulo à Emancipação Humana e Combate a Extrema Pobreza****Seção I****Dos Objetivos e Finalidades**

Art. 1º. É instituído o Fundo Municipal de Estímulo à Emancipação Humana e Combate a Extrema Pobreza - FECEP, tendo por finalidade atender as pessoas que estejam nas faixas sociais de pobreza aguda, dando-lhes acesso a níveis dignos de subsistência, através da utilização de seus recursos financeiros, no suporte à proteção de direitos sociais, especialmente os voltados às ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, assistência social, emprego e renda e garantia de serviços básicos de água, energia, gás de cozinha, comunicação, dentre outros programas e projetos de relevante interesse social, com a finalidade de permitir uma melhoria da qualidade de vida a toda população de Tauá.

§ 1º. É vedada a utilização dos recursos do FECEP para remuneração de pessoal e pagamento de encargos sociais.

§ 2º. Caberá à Secretaria de Gestão e Finanças o gerenciamento financeiro do Fundo, segundo a programação estabelecida pelo Conselho de Políticas Sociais de Estímulo à Emancipação Humana e Combate à Extrema Pobreza, instituído por esta Lei Complementar.

§ 3º. O percentual máximo a ser destinado ao custeio das despesas administrativas e operacionais do Fundo será definido, anualmente, por ato da Secretaria de Gestão e Finanças, não podendo ser superior a 5% (cinco por cento) da arrecadação observado no exercício financeiro anterior.

§ 4º. Os recursos que compõem o FECEP serão aplicados, exclusivamente, em políticas sociais destinadas à população de baixa renda, na forma do *caput* deste artigo, de acordo com as metas estabelecidas pelo Conselho de Políticas Sociais de Estímulo à Emancipação Humana e Combate à Extrema Pobreza.

Seção II**Das Fontes de Receita**

Art. 2º. A receita do Fundo Municipal de Estímulo à Emancipação Humana e Combate a Extrema Pobreza – FECEP é composta pelas seguintes fontes:

I - Incidência de 5% (cinco por cento) sobre o produto da arrecadação dos seguintes tributos municipais:

a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

b) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

c) Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

II - Incidência de 1% (um por cento) sobre o produto da arrecadação por transferência dos seguintes repasses constitucionais:

a) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

b) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

c) Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

III - Dotações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, definidas dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Receitas decorrentes da aplicação dos seus recursos;

VI - Recursos de transferência voluntária do Fundo Nacional de Combate e Erradicação da Pobreza de que trata a Lei Complementar Federal nº. 111, de 06 de julho de 2001;

VII - Recursos de transferência voluntária do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 37, de 26 de novembro 2003;

VIII - Recursos decorrentes de transferências orçamentárias dos orçamentos da União e do Estado;

IX - Recursos financeiros viabilizados pela realização de campanhas públicas de arrecadação;

X - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

§ 1º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta única e específica e movimentados em instituição financeira que atenda contas oficiais da Prefeitura Municipal de Tauá.

§ 2º. É vedado o remanejamento, a transposição ou a transferência de recursos do FECEP para outras finalidades que não as previstas nesta Lei Complementar.

Seção III Dos Beneficiários

Art. 3º. Os recursos do FECEP serão destinados ao desenvolvimento e a execução de políticas e ações que tenham como beneficiários:

I – Núcleos familiares cuja renda, por integrante, seja inferior à linha da pobreza;

II - Indivíduos em igual situação de renda prevista no inciso anterior;

III - Pessoas que residam em áreas urbanas e rurais específicas e que estejam sob condições de extrema vulnerabilidade social.

§ 1º. Para cumprimento dos objetivos de que trata o art. 1º, caberá ao Poder Executivo Municipal instituir programas, projetos, ações e atividades a serem financiadas pelos recursos do FECEP.

§ 2º. Aplica-se, para os fins a que se destinam o inciso I e II, o conceito de linha da pobreza definido pelo Banco Mundial para todas as nações.

§ 3º. Serão utilizados os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE como instrumentos balizadores para a definição e o alcance das políticas sociais aludidas no § 1º deste artigo, sem prejuízo de outros indicadores sociais específicos levantados pelo município.

Capítulo II Do Conselho de Políticas Sociais de Estímulo à Emancipação Humana e Combate à Extrema Pobreza

Seção I Das Prerrogativas

Art. 4º. Fica criado o Conselho de Políticas Sociais de Estímulo à Emancipação Humana e Combate à Extrema Pobreza, presidido pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, com as seguintes prerrogativas:

I - coordenar a formulação de políticas públicas e diretrizes dos programas, projetos, atividades e ações governamentais com o objetivo de estimular à emancipação humana, a redução da extrema pobreza e diminuição das desigualdades sociais;

II - selecionar programas, projetos, atividades e ações a serem financiadas com recursos do Fundo;

III - articular, com todos os órgãos municipais ou instituições sociais responsáveis pela execução de políticas setoriais, a atuação coletiva e transversal das ações e atividades cujas políticas recebam financiamento de recursos provenientes do FECEP;

IV - acompanhar, avaliar e monitorar os indicadores e resultados obtidos em face da execução dos programas, projetos, atividades e ações das políticas sociais financiadas com recursos do Fundo;

V - publicar, trimestralmente no Diário Oficial do Município, relatório circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do FECEP;

VI - dar publicidade aos critérios de alocação e de uso dos recursos do FECEP encaminhando, semestralmente, à Câmara Municipal de Tauá suas prestações de contas.

Seção II Da Composição

Art. 5º. O Conselho de Políticas Sociais de Estímulo à Emancipação Humana e Combate à Extrema Pobreza, na condição de órgão consultivo e deliberativo, terá sua composição organizada de forma abrangente, através da inclusão de agentes da representação institucional política, pública e social, por meio de órgãos governamentais, de entidades não-governamentais e de autoridades públicas e instituições sociais convidadas, compondo-se da seguinte forma:

I - Secretarias e Órgãos Municipais:

- a) Gestão e Finanças;
- b) Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) Educação;
- d) Saúde;
- e) Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- f) Agricultura e Recursos Hídricos;
- g) Planejamento;
- h) Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá;
- i) Meio Ambiente.

II – Órgãos Estaduais:

- a) Departamento Regional de Saúde - 11ª - DERES;
- b) Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE -15

III-Instituições Cíveis representadas nos Conselhos Municipais de Políticas Públicas legalmente instituídos:

- a) Conselho de Assistência Social;
- b) Conselho de Saúde;
- c) Conselho de Educação;
- d) Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho dos Direitos do Idoso;
- f) Conselho dos Direitos da Mulher;
- g) Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- h) Conselho da Juventude;
- i) Conselho de Políticas Sobre Drogas;
- j) Conselho de Políticas da Cultura;
- k) Conselho de Desenvolvimento Sustentável;
- l) Conselho de Defesa do Meio Ambiente.

IV – Entidades da Sociedade Civil:

- a) Associação Comercial e Empresarial – ACET;
- b) Clube dos Dirigentes Lojistas – CDL;
- c) Clube das Acácias;
- d) Federação das Organizações Sociais do Município de Tauá – FOSMUT;
- e) Outras entidades a serem convidadas nos termos definidos em regulamento.

V – Autoridades Convidadas:

- a) Presidente da Câmara Municipal;
- b) Ministério Público;
- c) Defensoria Pública.

§ 1º. A Prefeita e a Vice-Prefeita são membros natos no Conselho.

§ 2º. À exceção das autoridades de que trata o parágrafo anterior, os demais membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados por ato da Prefeita Municipal.

§ 3º. Os representantes dos órgãos municipais e dos órgãos estaduais a que se referem os incisos I e II deste artigo, serão seus respectivos titulares, cabendo-lhes à indicação de seus suplentes.

§ 4º. Os representantes das instituições referidas no inciso III e seus suplentes, serão indicadas pelos respectivos Conselhos Municipais que, após a escolha, enviarão por ofício de seus Presidentes ao Gabinete da Prefeita Municipal.

§ 5º. Os nomes dos representantes das entidades da sociedade civil e de seus suplentes referidos no inciso IV, serão enviadas por ofício dos Presidentes das Entidades ao Gabinete da Prefeita Municipal.

§ 6º. As autoridades públicas a que se refere o inciso V, serão convidadas a compor o Conselho pela Prefeita Municipal, observadas a seguinte orientação:

a) O Presidente da Câmara Municipal, autoridade política convidada, terá como suplente o membro da Mesa Diretora que o substituir;

b) O convite ao Ministério Público e à Defensoria Pública deverá recair sobre o Promotor de Justiça e o Defensor Público que forem responsáveis por políticas sociais que se enquadrem nos objetivos do FECEP, cabendo a estes a escolha de seus respectivos suplentes.

§ 7º. Será convidado para de acordo com a ordem de substituição cessão Ministério Público

§ 8º. Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

§ 9º. Após instalado, o Conselho de Políticas Sociais de Estímulo à Emancipação Humana e Combate à Extrema Pobreza organizará as regras de regulação interna de seu funcionamento, as quais serão formalmente instituídas por ato da Prefeita Municipal.

Capítulo III**Do Planejamento das Ações Financiadas pelo FECEP****Seção I****Do Plano Municipal de Estímulo à Emancipação Humana e Combate à Extrema Pobreza**

Art. 6º. O Plano Municipal de Estímulo à Emancipação Humana e Combate à Extrema Pobreza observará, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I - Instituição de política municipal de Estímulo à Emancipação Humana, com atenção integral à redução da Extrema Pobreza, com o objetivo de mitigar as imensas desigualdades sociais;

II - acesso de famílias, indivíduos e comunidades à oferta de oportunidades de desenvolvimento social integral;

III - fortalecimento de oportunidades econômicas e de inserção de pessoas na faixa economicamente ativa no mercado de trabalho;

IV - combate aos mecanismos de geração de pobreza e de desigualdades sociais.

Art. 7º. O Plano Municipal de Estímulo à Emancipação Humana e Combate à Extrema Pobreza será financiado pelos recursos do FECEP, alocados nas diversas Secretarias Municipais cujos programas, projetos, ações e atividades serão desenvolvidos, de forma transversal.

Seção II**Da Regulamentação**

Art. 8º. Decreto da Chefe do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei Complementar, estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

§ 1º. O ato de que trata o *caput* deste artigo, definirá as ações integradas de acompanhamento, avaliação e monitoramento a serem exercidas pelo Conselho de Políticas Sociais de Estímulo à Emancipação Humana e Combate à Extrema Pobreza, nos termos do art. 4º, inciso IV, desta Lei Complementar.

§ 2º. O regulamento estabelecerá os meios e instrumentos de fiscalização e controle a serem realizadas pelo órgão gestor do Fundo Municipal de Estímulo à Emancipação Humana e Combate a Extrema Pobreza – FECEP e pelos Secretarias Municipais responsáveis pela execução de programas, projetos, atividades e ações financiados pelo Fundo.

§ 3º. Os instrumentos de fiscalização e o controle exercidos pelos órgãos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, não excluem as competências da Controladoria-Geral do Município, como órgão de controle interno, e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, como órgão de controle externo, quanto à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no que se refere aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 4º. As Secretarias Municipais responsáveis pela execução de programas, projetos, atividades e ações financiados pelo FECEP, sem prejuízo da regular prestação de contas ao órgão de controle interno e externo, têm o dever de apresentar à Prefeita Municipal e à Secretaria de Gestão e Finanças, órgão gestor do Fundo, relatórios periódicos de acompanhamento físico e financeiro dos recursos aplicados.

**Seção III
Das Disposições Finais**

Art. 9º. Após a publicação oficial desta Lei Complementar, o Gabinete da Prefeita Municipal expedirá ofício aos Órgãos Públicos, aos Conselhos Municipais e às Instituições da Sociedade Civil que comporão o Conselho de Políticas Sociais de Estímulo à Emancipação Humana e Combate à Extrema Pobreza, para que indiquem, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas à contar de seu recebimento, os nomes de seus representantes e suplentes, observadas as normas dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 1º. Os órgãos governamentais e as instituições e entidades não-governamentais que compõe o Conselho, poderão encaminhar, após a publicação desta Lei Completar, as indicações de seus representantes e suplentes, independente da solicitação do Gabinete da Prefeita Municipal.

§ 2º. A Prefeita Municipal dará Posse aos membros do Conselho de Políticas Sociais de Estímulo à Emancipação Humana e Combate à Extrema Pobreza em solenidade virtual.

Art. 10. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social apresentará ao Conselho de Políticas Sociais de Estímulo à Emancipação Humana e Combate à Extrema Pobreza, os dados e indicadores sociais disponíveis, em reunião especialmente convocada pela Prefeita Municipal para esse fim, de modo a dar conhecimento e nivelar as informações à todos os seus integrantes sobre os desafios à serem superados.

Art. 11. As Secretarias de Planejamento e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico, articuladas com as Secretarias e Órgãos Municipais responsáveis pela execução de políticas sociais, tais como, Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Agricultura e Agência de Desenvolvimento Econômico, dentre outros, cabe apresentar programas que permitam a realização de pesquisas que cataloguem e apresentem indicadores sociais específicos por políticas pública e social desenvolvidas no município, os quais serão disponibilizados por instrumentos tecnológicos de acesso aos integrantes do Conselho e ao público em geral, de modo a que facilitem o planejamento e à aplicação das políticas sociais submetidas à sua deliberação e o Controle Social a ser exercido pelos cidadãos.

Art. 12. A Secretaria de Gestão e Finanças, na qualidade de órgão gestor do Fundo Municipal de Estímulo à Emancipação Humana e Combate a Extrema Pobreza – FECEP, apresentará ao Conselho de Políticas Sociais de Estímulo à Emancipação Humana e Combate à Extrema Pobreza, na reunião de que trata o art. 10, a projeção do valor anual dos recursos públicos municipais que comporão o Fundo.

Art. 13. O Conselho de Políticas Sociais de Estímulo à Emancipação Humana e Combate à Extrema Pobreza adotará estratégias para a realização de campanhas públicas de doações de recursos ao Fundo Municipal de Estímulo à Emancipação Humana e Combate a Extrema Pobreza – FECEP, na forma prevista no art. 2º, inciso IV, desta Lei Complementar.

Art. 14. Caberá à Prefeita Municipal, com o apoio do Conselho de Políticas Sociais de Estímulo à Emancipação Humana e Combate à Extrema Pobreza, articular com os órgãos públicos federais e estaduais a liberação de recursos para o FECEP.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de crédito especial de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser aberto por Decreto da Chefe do Poder Executivo, através de anulação de dotações da lei orçamentária vigente.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 31 de março de 2021.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

2) LEI MUNICIPAL Nº 2583, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o pagamento de anuidades à secção estadual da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/CE) e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades à secção estadual da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/CE), organização social sem fins lucrativos, que desenvolve atividades em defesa de políticas, programas e ações educacionais em favor dos interesses municipais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a repassar à secção estadual da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME), inscrita no CNPJ sob o nº 23.727.373/0001-64, o valor de R\$ 2.852,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) a título de anuidade.

§ 1º - O valor da anuidade poderá ser reajustado nos anos subsequentes à aprovação desta Lei.

§ 2º - O reajuste de que trata o parágrafo anterior fica condicionado ao enquadramento na nova tabela de valor para os municípios cearenses com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 74.999 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove) habitantes.

Art. 3º - Para viabilizar o pagamento da referida anuidade, o Município de Tauá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá se associar e firmar Termo de Filiação com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, secção do Ceará (UNDIME/CE) e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas, para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio da anuidade.

Art. 4º - As anuidades a serem pagas à UNDIME/CE deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 31 de março de 2021.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

3) LEI MUNICIPAL Nº 2584, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) do Município de Tauá, criado nos termos da Lei Municipal nº 1.453, de 27 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.645, de 77 de fevereiro de 2008, fica reestruturado de acordo com as disposições do artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade realizar o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos no inciso III deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

V - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 4º. O CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir-lhe infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e à sua composição.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública municipal;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo.

II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no CACS-FUNDEB, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. Os membros do CACS-FUNDEB previstos no inciso I deste artigo, observados os impedimentos dispostos no inciso I do artigo 7º desta lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos das representações referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo, pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades no âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de representantes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar, pelos respectivos pares;

V - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo e dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.

VI - No caso da representação das escolas do campo, pelos conselhos escolares das referidas unidades escolares, em processo eletivo organizado pela Secretaria Municipal de Educação e dotado de ampla publicidade.

§ 2º. As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso V do § 1º deste artigo:

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Tauá;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital do processo eletivo, previsto no inciso IV do § 1º deste artigo;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.

§ 3º. Para a definição das escolas do campo, a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo, deve ser observada a informação atualizada e constante no censo escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira.

§ 4º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do CACS-FUNDEB, com direito a voz.

Art. 6º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração Municipal ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 5º desta lei.

Art. 8º. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 9º. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades no Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 10. O mandato dos membros dos conselheiros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O primeiro mandato dos conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 11. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu presidente;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 12. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros conforme a composição definida no artigo 5º desta lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 1.453, de 27 de fevereiro de 2007, e a Lei Municipal nº 1.645, de 17 de fevereiro de 2008.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 31 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

4) DECRETO Nº: 0331001/2021 de 31 de março de 2021.

REVOGA O DECRETO Nº 0717001/2019 DE 17 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE RESÍDUOS-CMR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 102, §5º, incisos III, da Lei Orgânica do Município de Tauá, demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, que é o poder da Administração Pública de reapreciar seus próprios atos, com a possibilidade de anulá-los quando ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a área pública destinada no Decreto nº 0717001/2019 trata-se de uma área confrontante com um bairro residencial;

CONSIDERANDO que está sendo realizado levantamento de uma nova área que atenda a finalidade e necessidade do consórcio.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Nº 0717001/2019, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, 31 DE MARÇO DE 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

5) PORTARIA Nº 0331001/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, GLAJ JONES ALVES FEITOSA, portador do CPF nº 623.858.523-49, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL, SIMBOLOGIA – APM**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Articulação Governamental.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0104014/2021, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 327, pág. 5, de 04/01/2021.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 31 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

6) PORTARIA Nº 0331002/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005, Lei Municipal nº 1649/2009 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, ELIANIA OLIVEIRA DE SOUZA BONFIM, portadora do CPF nº 006.594.223-01, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DO TITULAR, SIMBOLOGIA – CDA-9**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0104059/2021, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 337, pág. 2, de 18/01/2021.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 31 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

7) PORTARIA Nº 0331003/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005, Lei Municipal nº 1649/2009 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, RICARDO COSTA DA SILVA, portador do CPF nº 069.852.323-70, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO – CDA-6**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria do Desenvolvimento Científico e Tecnológico - SEDETE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0104106/2021, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 337, pág. 13, de 18/01/2021.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 31 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

8) PORTARIA Nº 0331004/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, ANANIAS FILHO MOTA, portador do CPF nº 152.635.028-93, do cargo de provimento em comissão de **ARTICULADOR INSTITUCIONAL, SIMBOLOGIA CDA-2**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Articulação Governamental.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0212001/2021, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 356, pág. 4, de 12/02/2021.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 31 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

9) PORTARIA Nº 0331005/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, GRACE KELLY LUCIO DE FARIAS, portadora do CPF nº 036.100.003-09, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO, SIMBOLOGIA CDA-6**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0205006/2021, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 353, pág. 3, de 09/02/2021.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 31 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

10) PORTARIA Nº 0331006/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005, Lei Municipal nº 1649/2009, Lei Municipal nº 2332/2017 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, ANTONIA ANETE PEREIRA DUARTE, portadora do CPF nº 458.503.723-34, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE NÚCLEO DO CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER – CRM, SIMBOLOGIA CDA-8**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0208016/2021, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 353, pág. 8, de 09/02/2021.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 31 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

11) PORTARIA Nº 0331007/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005, Lei Municipal nº 1649/2009, Lei Municipal nº 2332/2017 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, MARIA IVA CARACAS, portadora do CPF nº 387.630.013-49, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE NÚCLEO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, SIMBOLOGIA CDA-8**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0208014/2021, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 353, pág. 7, de 09/02/2021.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 31 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

12) PORTARIA Nº 0331008/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005, Lei Municipal nº 1649/2009, Lei Municipal nº 2332/2017 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, MARIA DE FÁTIMA MOTA RODRIGUES MONTEIRO, portadora do CPF nº 072.432.353-87, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE NÚCLEO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, SIMBOLOGIA CDA-8**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0208015/2021, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 353, pág. 7, de 09/02/2021.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 31 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

13) PORTARIA Nº 0331009/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005, Lei Municipal nº 1649/2009, Lei Municipal nº 2332/2017 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, WALLIDIA MARIA LOPES DINO, portadora do CPF nº 515.548.604-15, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE NÚCLEO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, SIMBOLOGIA CDA-8**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0208013/2021, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 353, pág. 7, de 09/02/2021.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 31 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

14) PORTARIA Nº 0331010/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005, Lei Municipal nº 1649/2009, e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, MARIA EDNA SOARES FARIAS BATISTA, portadora do CPF nº 030.303.783-06, do cargo de provimento em comissão de **OFICIAL DE GABINETE - SIMBOLOGIA CDA-10**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0208012/2021, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 353, pág. 7, de 09/02/2021.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 31 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

15) PORTARIA Nº 0331011/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005, Lei Municipal nº 1649/2009, Lei Municipal nº 2332/2017 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, MONIQUE PIMENTEL GONÇALVES VIANA, portadora do CPF nº 017.859.303-62, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE NÚCLEO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO - SIMBOLOGIA CDA-8**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0208011/2021, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 353, pág. 6, de 09/02/2021.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 31 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

16) PORTARIA Nº 0331012/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005, Lei Municipal nº 1649/2009 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, RICARDO FRANCISCO MONTEIRO, portador do CPF nº 142.231.858-37, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE NÚCLEO, SIMBOLOGIA – CDA-8**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0104065/2021, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 337, pág. 3, de 18/01/2021.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 31 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

17) PORTARIA Nº 0331013/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005, Lei Municipal nº 1649/2009 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, JOANA MARQUES SIQUEIRA ALVES, portadora do CPF nº 023.132.383-26, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE NÚCLEO, SIMBOLOGIA – CDA-8**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0104064/2021, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 337, pág. 3, de 18/01/2021.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 31 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

18) PORTARIA Nº 0331014/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005, Lei Municipal nº 1649/2009 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, RENATA SILVA SABOIA ALVES, portadora do CPF nº 043.958.393-47, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE NÚCLEO, SIMBOLOGIA – CDA-8**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0104063/2021, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 337, pág. 3, de 18/01/2021.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 31 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

19) PORTARIA Nº 0331015/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005, Lei Municipal nº 1649/2009 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, MANASSES MORAIS ARAUJO, portador do CPF nº 988.131.613-87, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE NÚCLEO, SIMBOLOGIA – CDA-8**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0104062/2021, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 337, pág. 2, de 18/01/2021.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 31 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

20) PORTARIA Nº 0331016/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005, Lei Municipal nº 1649/2009 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, BRUNO RAFAEL HOLANDA DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 029.722.153-11, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE NÚCLEO, SIMBOLOGIA – CDA-8**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0104061/2021, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 337, pág. 2, de 18/01/2021.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 31 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

21) PORTARIA Nº 0331017/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005, Lei Municipal nº 1649/2009 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, MARIA DAYRANI LIMA DA SILVA, portadora do **CPF nº 059.658.133-50**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE NÚCLEO, SIMBOLOGIA – CDA-8**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0104060/2021, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 337, pág. 2, de 18/01/2021.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 31 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

22) PORTARIA Nº 0331018/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005 e demais legislações aplicáveis à espécie; e

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, GLAI JONES ALVES FEITOSA, portador do **CPF nº 623.858.523-49**, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE SAÚDE, SIMBOLOGIA - APM**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 31 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL